



Prefeitura Municipal de Marabá
Controladoria Geral Do Município
Diretoria de Verificação e Análise

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº 050505238.000002/2024-89-PMM.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024-CEL/DGLC/SEPLAN.

OBJETO: Contratação de show artístico da Banda Cafuné na programação cultural do Carnaval 2024 da cidade de Marabá.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração de Marabá - SEMAD.

DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 102/2024-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de procedimento de contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação**, constante nos autos do **Processo Administrativo nº** 050505238.000002/2024-89, requerida pela **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD** após demanda indicada pela **Secretaria Municipal de Cultura – SECULT**, tendo por objeto a *contratação de show artístico da Banda Cafuné na programação cultural do Carnaval 2024 da cidade de Marabá*, sendo instruído pela requisitante e pela Coordenação Especial de Licitação – CEL/SEVOP/PMM

Assim, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação direta da pessoa jurídica **VALAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 07.041.720/0001-44, foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública e em conformidade com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista, para comprovação de exequibilidade e regularidade da contratação.

O processo se apresenta na forma eletrônica devidamente registrado no Sistema

Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 162 (cento e sessenta e duas) laudas.

Prossigamos à análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange à escolha pela contratação direta por Inexigibilidade de Licitação e ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato (SEI nº 0011182, fls. 122-131), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 06/02/2024, por meio do Parecer nº 05/2024/PROGEM/PM (SEI nº 0011708, fls. 134-146), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Contudo, recomendou a retificação da carta de exclusividade, no que tange a legislação de regência, bem como a conferência das autenticidades das certidões de regularidade e a publicidade do ato de autorização da contratação ou extrato do contrato, apontamentos que serão objeto de análise ao longo do presente parecer.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

A Constituição Federal em seu art. 37, XXI estabelece que todas as contratações realizadas com o poder público sejam precedidas de procedimento licitatório, ressalvados os casos de contratação direta especificados em lei. Para tanto, a Lei nº 14.133/2021 trouxe as hipóteses em que, a critério da autoridade, a licitação será **dispensada, dispensável** ou **inexigível**.

Por serem formas anômalas de contratação por parte da Administração Pública, a dispensa e a inexigibilidade devem ser utilizadas somente nos casos imprescindíveis, devendo ser aplicados todos os princípios que orientam a atuação administrativa, estando o gestor obrigado a seguir um procedimento determinado, com o propósito de realizar a melhor contratação possível.

Assim, embora seja um procedimento de contratação e não necessariamente de licitação, faz-se necessária a formalização de um procedimento administrativo a ser instruído conforme preceitua o *caput* do art. 72 da Lei de Contratações, observados ainda os princípios fundamentais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, moralidade e impessoalidade.

Assim, a presente análise visa atestar se foram atendidas as exigências legais em sua instrução, com a documentação necessária para caracterização da situação de inexigibilidade, conforme será melhor explicitado ao curso deste exame.

3.1 Da Inexigibilidade de Licitação

A Inexigibilidade de Licitação é um procedimento por meio do qual a Administração efetua contratações e/ou aquisições diretas, em situações pontuais, quando a competição se mostrar inviável, seja pela exclusividade do fornecedor, seja pela singularidade dos serviços técnicos, seja

pela natureza artística e pela consagração pública do indivíduo a ser contratado. Os serviços ou bens só podem ser adquiridos por determinada empresa ou indivíduo, dadas as suas características singulares

Nesse contexto, verifica-se que para o objeto do processo ora em análise há hipótese de licitação inexigível, prevista expressamente no inciso II do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Essa situação de inviabilidade de competição se fundamenta na essencialidade das características do profissional que será contratado, ou seja, na sua individualidade, para fins de atendimento do interesse público em uma dada situação

Sobre o tema Leciona Marçal Justen Filho ^[1]:

Mas há casos em que a necessidade estatal relaciona-se com o **desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de um artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação**, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.
(Grifamos).

Atente-se ainda que a contratação poderá ocorrer diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo, neste último caso, nos termos do §2º do art. 74 da Lei 14.133/2021, a exclusividade deve estar comprovada mediante carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, vedada a representação restrita a um evento ou local específico.

Acrescenta-se ainda que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU informa que o documento que atesta a exclusividade deve estar registrado em cartório, vejamos:

contrariam o sobredito dispositivo legal as situações de contrato de exclusividade — entre o artista/banda e o empresário — apresentado sem registro em cartório, bem como de não apresentação, pelo conveniente, do próprio contrato de exclusividade; Acórdão 1.435/2017-Plenário

Neste sentido, no tocante ao reconhecimento que goza o artista escolhido por parte da sociedade e da mídia, consta do bojo processual a comprovação de realização de shows pela futura contratada (Banca Cafuné) por meio de notícias veiculadas em mídias regionais (SEI nº 0009814, fls 73-77), banners promocionais (SEI nº 0009813, fls. 65-72) e atestado de capacidade técnica (SEI nº 0009811, fls 63), o que demonstra sua aceitação popular.

Ademais, verifica-se que o Contrato de Cessão de Direitos firmado entre o proprietário da Banda Cafuné, Sr. Fábio de Cristo de Souza Borges e a pessoa jurídica VALAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 07.041.720/0001-44, confere a esta o direito de exclusividade para

representar a Banda Cafuné na comercialização de apresentações artísticas até 01/01/2025 (SEI nº 11721, fl. 151), não sendo a representação limitada a um único evento e estando o instrumento devidamente registrado em cartório.

3.2 Da Documentação para Formalização da Contratação

Inicialmente, cumpre-nos destacar que o Município de Marabá, por meio da Lei nº 17.761/2017, de 20/01/2017 (alterada pela Lei nº 17.767/2017, de 14/03/2017) dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e fixa as unidades orçamentárias gestoras de recursos públicos, dotadas de autonomia administrativa e financeira. Destarte, por força do art. 1º, I, “J”, verifica-se que a Secretaria Municipal de Cultura - SECULT integra a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD enquanto sua unidade orçamentária gestora.

Prosseguindo, depreende-se dos autos que a necessidade da contratação foi justificada no Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0009794, fls. 01-02), elaborado pelo Departamento de Planejamento da requisitante e tem por motivo a “[...] realização de show artístico da Banda Cafuné na Programação Cultural do Carnaval 2024 da cidade”.

Desta feita, a realização do procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra-se devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. José Nilton de Medeiros (SEI nº 0009797 fls. 23-24)

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato, assinado e dado ciência pela servidor Sr. Genival Crescêncio de Souza (SEI nº 0010104, fls. 34-35), assim como a Designação dos fiscais do contrato (SEI nº 0010107, fl. 36) assumindo o compromisso a Sra., Giselle Mayane Silva Fontoura, (SEI nº 0010111, fl. 37), no qual compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise. **Nessa conjuntura pendente de assinatura o compromisso do Sr. Chardes Chaves dos Santos, o que recomendamos providenciar.**

Observa-se a Instituição da equipe de planejamento da contratação direta por dispensa de licitação, composta pela Sra. Giselle Mayane Silva Fontoura, Sr. Emanuel Maravilha Santis e Sr. Chardes Chaves dos Santos (SEI nº 0009801, fl. 32).

Evidencia-se que a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 0009804 fls. 38-40), identificando-os e definindo as possíveis ações preventivas, carecendo de medidas contingenciais para os riscos identificados. Depreende-se do estudo que a equipe de planejamento classificou a contratação em tela como de “Risco alto”.

Em atendimento ao art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar^[2] (SEI nº 0009805, fls. 41-44), o qual contém descrição das condições mínimas para a contratação como a necessidade, estimativas do quantitativo e valor, manifestação sobre parcelamento e a viabilidade da contratação, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Nessa conjuntura, foi elaborado o Termo de Referência (SEI nº 0009807 fls. 92-99) contendo cláusulas necessárias à execução do contrato, nos termos do inciso XXIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais como: definição do objeto, fundamento da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelos de execução e gestão, critérios de medição e de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativa de preços e adequação orçamentária. Ressalta-se, oportunamente, a desnecessidade de classificação do mesmo segundo a Lei nº 12.527/2011 (SEI nº 11723, fl. 155).

Verifica-se a juntada aos autos da Estimativa do Preço Proposto (SEI nº 0009806, fl. 45-46), subscrita pelo Giselle Mayane Silva Fontoura, Fiscal Administrativo, certificando que o valor estimado para a presente contratação é vantajoso para a Administração, considerando os valores usualmente praticados pela pretensa contratada, conforme documentos acostados (SEI, nº 0009815, SEI nº 0009816 e SEI nº 0009817, fls 78-80).

Nessa conjuntura, foi juntada aos autos a fundamentação para contratação por inexigibilidade, por meio de justificativa subscrita pelo gestor da Unidade Orçamentária Ordenadora de Despesas Públicas, o Secretário Municipal de Administração (SEI nº 0010974, fls. 114-116), contendo as razões para a escolha do fornecedor e justificativa do preço praticado.

Por fim, concluída a etapa inicial para a contratação, consta o Ofício nº 150/2024-SECULT foi solicitada a instauração do processo a Diretora de Governança de Licitações E Contratos – DGLC, na modalidade de inexigibilidade de licitação (SEI 0010728, fls. 119-121).

3.3 Da Documentação Técnica

Constam dos autos cópias: da Lei nº 17.761/2017 (SEI nº 0009798, fls. 25-27) e Lei nº 17.767/2017 (SEI nº 0009799, fls. 28-30), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Lei nº 17.639/2014 que dispõe sobre o sistema municipal de cultura de marabá (SEI 0010027, fls. 06-22); das Portarias nº 11/2017-GP (SEI nº 0009800, fl. 31) que nomeia o Sr. José Nilton Medeiros Secretário Municipal de Administração e nº 3.622/2022-GP (SEI 0010026, fl. 05), que nomeia o Sr. Genival Crescencio de Souza Secretário Municipal de Cultura – Interino; da Portaria nº 3.713/2023-GP que designa os servidores para compor a Coordenação Especial de Licitações vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – CEL/DGLC (SEI 11894, fls. 153-154). **Observa-se ainda, os atos de designação da agente de contratação, sendo indicado a Sra. Fabiana Moraes Silva (SEI nº 0011782 fls. 157-158), pendente o documento de assinatura pela servidora designada.**

Quanto aos documentos da empresa a ser contratada, consta nos autos a cópia do Contrato Social (SEI nº 0009809, fls. 48), comprovante de residência do sócio (SEI nº 0009819, fls. 82-85) e da sede da pessoa jurídica (SEI nº 0009820, 86), documento de identificação do seu sócio administrador (SEI nº 0009812, fl. 64) dados bancários (SEI nº 0009818, fl. 81), registro de marca (SEI 0009821, fl. 87).

Verifica-se empresa VALAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA apresentou proposta financeira à Secretaria Municipal de Cultura (SEI nº 0009808, fls. 47-52) no valor global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para prestação de shows da Banda Cafuné em 13/02/2024, no

município de Marabá/PA, apresentando o seu detalhamento (SEI nº 0009822, fl. 89)

Ademais, não vislumbramos nos autos comprovantes de consultas ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP^[3] da Prefeitura Municipal de Marabá e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, para o CNPJ da empresa e o CPF do seu sócio e do proprietário da Banda Cafuné, o que foi providenciado por este órgão de controle, não sendo verificada impedimentos ou restrições para tais.

3.4 Da Dotação Orçamentária

Consta dos autos Declaração de Adequação Orçamentária (SEI nº 0010719, fl. 113), subscrita pelo titular da SEMAD, na condição de ordenador de despesas do órgão demandante (SECULT), afirmando que a contratação do objeto não comprometerá o orçamento de 2024, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Em complemento, constam dos autos a Solicitação de Despesa nº 20240129005 (SEI nº 0010614, fl. 104), o extrato das dotações orçamentárias destinadas à SEMAD para o exercício de 2024 (SEI nº 0010655, fls. 107-112), e o Parecer Orçamentário nº 98/2024/DEORC/SEPLAN (SEI nº 0010513, fls. 102-103), referente ao exercício financeiro do ano de 2024, consignando que a despesa correrá pela seguinte rubrica:

121001.13 392 0011 2.041 Manutenção de Eventos Culturais de Marabá;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Subelemento:
3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Dessa forma, conforme a dotação e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre os gastos pretendidos com a contratação direta e os recursos alocados para tal no orçamento no orçamento da SECULT-SEMAD, uma vez que o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração pública.

Da análise dos documentos juntados (SEI nº 0009810, fls. 53-62), verifica-se que restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **VALAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 07.041.720/0001-44.

Quanto a ausência das verificações de autenticidade dos documentos, essas foram providenciadas por este órgão de controle e seguem anexas.

Ademais, verifica-se que o Certificado de Regularidade do FGTS-CRF teve seu prazo de validade expirada, ensejando sua renovação anteriormente a assinatura do contrato.

5. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, em momento oportuno, da divulgação e manutenção do ato de contratação direta no Portal da Transparência do Município de Marabá, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, devendo também, neste caso específico de Inexigibilidade para contratação de Show Artístico, observar o cumprimento do disposto no art. 94 da Lei geral de licitações e contratos, relativo ao prazo de 10 dias úteis, após a assinatura, para divulgação no PNCP (inciso II) e o detalhamento dos custos com a contratação (§2º).

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM/PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) A assinatura do Termo de Compromisso pelo Sr. Chardes Chaves dos Santos, conforme exposto no tópico 3.2 desta análise
- b) A assinatura da Declaração de Indicação por parte do Agente de Contratação designado, tal qual exposto no tópico 3.3 desta análise;

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Desta sorte, **desde que atendidas as recomendações acima**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 050505238-000001/2024-38-PMM**, referente a **Inexigibilidade de**

Licitação nº 03/2024-CEL/DGLC/SEPLAN, podendo a Administração Municipal proceder a contratação direta quando conveniente. Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos no sítio oficial do município e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 8 de fevereiro de 2024.

Leandro Chaves de Sousa
Portaria nº 03/2024-SSAM

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§ 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 050505238-000002/2024-89-PMM**, referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024-CEL/DGLC/SEPLAN**, cujo objeto é a *contratação de show artístico da Banda Cafuné na programação cultural do Carnaval 2024 da cidade de Marabá, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD*, enquanto ordenadora de despesas da demandante **Secretaria Municipal de Cultura - SECULT**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para

a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 8 de fevereiro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 1.842/2018-GP

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: Dialética, 2010, p. 379-380.

[2] Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

[3] Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



Documento assinado eletronicamente por **Ligia Maia De Oliveira Miranda, Controladora**, em 08/02/2024, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0012348** e o código CRC **C441A42C**.

Folha 26 Quadra 7 Lote 7, S N - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-070

divan.congem@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050505238.000002/2024-89

SEI nº 0012348